



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2017

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **KOLETAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.008/0001-70, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 154, Bairro Tarumã, Viamão/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**., pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1012/2017, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A,B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga e da Unidade Sanitária(SEDE) e do Posto de Saúde Izair José Moreira, no município.

Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação (Tratamento térmico por incineração e Destino Final) e Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.

Deverá ser destinada uma bomba a com capacidade de 200(duzentos) litros para Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga e 01 bombona de 50 litros para a unidade de Saúde da Sede do Município e 01 bombona de 50 litros para o posto de saúde Izair José Moreira em Olhos d'água totalizando o volume de 300(trezentos) litros de volume a ser coletado quinzenalmente. (Salienta-se que a coleta será realizada em um único local, Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga) e a responsabilidade de conduzir os demais recipientes até este local será da secretaria de Saúde E Bem Estar. Sendo que a contratada deverá apresentar relatório técnico mensal atestando o volume e destinação final dos resíduos coletados.

1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total
1	1	300 litros de volume de resíduos hospitalares por coleta quinzenal.	300	litros	3,80	1.140,00
(TOTAL DE 600 LITROS MENSAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA- DA COLETA

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.



PARAGRAFO ÚNICO- Será destinada uma bombona com capacidade de 200(duzentos) litros para cada o Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga , sito Av; Antônio da Costa Menezes nº256, uma bombona com capacidade de 50(cinquenta) litros para Unidade Sanitária(SEDE), sito a Rua Abílio Vieira Paiva nº259 e uma bombona com capacidade de 50(cinquenta) litros para o Posto de Saúde Izair José Moreira, na localidade de Olhos d'água, totalizando o volume de 300(trezentos) litros de volume a ser coletado quinzenalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão recebidos e fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar ou pessoa designada por ela.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.280,00(DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado dos últimos 12 meses.

e) O presente contrato será vigente até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura deste avença, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

2031- Assistências Médica a População

2025-Manutenção da Secretaria de Saúde

(561) - 33903978 – Limpeza e Conservação

(1970) – 33903978- Limpeza e Conservação;



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 14 de Setembro de 2017.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KOLETAR LTDA

Representante

CONTRATADA

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA

Sec. Mun. Saúde e Bem Estar.

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira

CPF nº 001.390.460-46

2-Jordana de Jesus da Silva

CPF nº 022.25. 720-48